

TERMO N° 003/...../.....

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE... COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO.....

Processo Administrativo n°

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga n° 115 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador ... e o Município de ... inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n°....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Doutor ...**, portador da carteira de identidade n°, emitida **pela(o).....**, inscrito no CPF/MF sob o n°....., conforme **(documento de nomeação/posse)**, com a interveniência do **Banco.....**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n°....., com endereço doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo **Sr.(Dr.).....**, portador da carteira de identidade n°, emitida **pela(o)**, inscrito no CPF/MF sob o n°, conforme **(indicar o ato que o qualifica como representante legal)**, e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, com fundamento no art. 116, da Lei Federal n° 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regeirão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às **fls....** do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

- a) À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

- b) Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais;

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

- a) A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;
- b) A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**;
- c) A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do **TRIBUNAL** e do **MUNICÍPIO**;
- d) A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

III- DO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, CUSTAS E TAXA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- a) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**;
- b) Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de...

IV - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Colocar à disposição do Juízo de Direito da ..., responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município, considerando o interesse na celeridade das citações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no **mínimo** funcionários que exercerão as funções de Oficiais de Justiça *ad hoc*;
- b) Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no **mínimo** funcionários para colaboração na distribuição e processamento judicial da execução fiscal e demais incidentes.
- c) Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários cedidos para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do

- Município;
- d) Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
 - e) Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a lhes permitir o cumprimento de suas obrigações fiscais;
 - f) Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
 - g) Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
 - h) Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet* (*web service*), os dados relativos às guias emitidas para os devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão;
 - i) Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
 - j) Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo retorno pelo **TRIBUNAL**;
 - k) Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo;
 - l) Fazer uma relação, em 3 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida ao **MUNICÍPIO**, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo;
 - m) Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**;
 - n) Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais, de execução fiscal;
 - o) Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
 - p) Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
 - q) Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, **(estipular forma e época do pagamento das Custas Judiciais e taxa judiciária)**;

- r) As despesas bancárias deverão ser incluídas nas respectivas guias de Cobrança, arcando o Executado com seu pagamento, com amparo no parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei nº 6830/80;
- s) Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária.

v - DOS ENCARGOS DO BANCO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao BANCO:

- a) Observar rigorosamente os prazos de.....para sanar irregularidades apontadas no processamento de cobrança;
- b) Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos, necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;
- c) Acordar com o **MUNICÍPIO** o repasse de valores pertencentes ao **TRIBUNAL** e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada;
- d) Fornecer regularmente e diretamente ao **TRIBUNAL** um arquivo de retorno com os dados da cobrança, sempre que houver pagamento de guias.

VI - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao TRIBUNAL:

- a) Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
- b) Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**.
- c) Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
- d) Arcar com as despesas de publicações no D.O.E.R.J., dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
- e) Processar todos os arquivos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, para distribuição, dentro do *layout* padrão e devolvê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento, valendo como data de distribuição a data do processamento que ocorrerá até o quinto dia após o recebimento;
- f) Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;
- g) Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;
- h) Gerar data de distribuição para o mesmo exercício, somente de arquivos eletrônicos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, até 5 (cinco) dias antes do

- último dia útil do respectivo ano;
- i) Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não encaminhamento das petições iniciais impressas, pelo **MUNICÍPIO**, para o Cartório responsável, no prazo estipulado na alínea "m", da Cláusula Quarta, ensejará na exclusão dos dados que já tenham sido processados do sistema informatizado de 1ª Instância do **TRIBUNAL**, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a reenviá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão considerados entregues e conseqüentemente não distribuídos, os arquivos eletrônicos encaminhados pelo **MUNICÍPIO** que contiverem erros ou não concordância de *layout* e não puderem ser processados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reenvio de dados pelo **MUNICÍPIO**, valerá como data de distribuição a do arquivo eletrônico mais recente, recebido por último e processado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quarta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima-Primeira, no que couber.

VIII- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

IX- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

X - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável na forma da Lei federal nº 8.666/93.

XI- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte III.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Dr.....
Prefeito do Município de

Dr
Banco.....